



## RESOLUÇÃO Nº 352, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Resolução nº 142, de 5 de maio de 2010, que dispõe acerca do afastamento de Magistrado para fins de aperfeiçoamento profissional, para adequação à Resolução CNJ nº 64, de 16 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 669, de 23 de dezembro de 2025.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 669, de 23 de dezembro de 2025, pelo Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução CNJ nº 64/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a legislação local às diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ sobre afastamento de magistrados para aperfeiçoamento profissional;

**CONSIDERANDO** a importância de incorporar as inovações trazidas pela norma nacional, especialmente quanto às modalidades de afastamento e aos prazos estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Justiça para regulamentar matérias administrativas e de gestão de magistrados no âmbito estadual;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**CONSIDERANDO** as deliberações nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG 0100271-08.2026.8.01.0000, e do processo SEI 0013626-14.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 142, de 5 de maio de 2010, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O afastamento poderá ser concedido, a critério da Administração, de forma total, com suspensão das atividades jurisdicionais, ou de forma parcial, permitindo-se, nesse caso, a continuidade das atividades jurisdicionais por meio de teletrabalho, inclusive com a realização de audiências virtuais e atendimentos não presenciais.

§ 2º A modalidade de afastamento será recomendada pelo Corregedor-Geral da Justiça, em conformidade com o procedimento previsto no *caput* do art. 4º desta Resolução. Priorizar-se-á o afastamento integral quando a natureza ou a carga horária do aperfeiçoamento profissional impossibilitar a conciliação com o pleno exercício da função jurisdicional, desde que a inviabilidade seja atestada pela Escola Superior da Magistratura."

"Art. 4º O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do curso, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça, que instruirá o processo e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

submeterá a matéria ao Pleno do Tribunal de Justiça, para deliberação, ouvida previamente a Escola do Poder Judiciário - ESJUD.

§ 1º O requerimento emanado de Membro do Tribunal será dirigido ao Tribunal Pleno Administrativo.

§ 2º O requerimento apresentado fora do prazo só será processado mediante justificada comprovação da impossibilidade de cumprimento." (NR)

"Art. 5º O total de afastamentos para eventos de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o número total de Magistrados em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) licença para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 60 (sessenta) dias;

....." (NR)

"Art. 6º ....."

§ 4º O afastamento para aperfeiçoamento profissional poderá ser deferido por prazo de até 2 (dois) anos." (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

"Art. 8º .....

IV – haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 3 (três) anos;....." (NR)

"Art. 10. Após a participação no curso, o Tribunal de Justiça poderá autorizar o afastamento de Magistrado pelo prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração ou apresentação do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* somente será concedida para elaboração de trabalhos de conclusão de curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado" (NR)

"Art. 11. ....

Parágrafo único. Se o período de recesso da instituição de ensino for inferior a 60 (sessenta) dias, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso." (NR)

Art. 2º Revogar os incisos I e II do art. 10.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 8 de abril de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente